

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Ref. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026
POCESSO Nº 15/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **OBJETO:** Aquisição de **MEDICAMENTOS**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. São medicamentos de uso rotineiro e não judicializados.

1.3. Quantitativos totais:

ITEM	QUANT	APRES.	DESCRIÇÃO
1	28.380	FRASCO/ AMPOLA	CEFTRIAXONA 500MG USO INTRAMUSCULAR - 1 FRASCO AMPOLA + 1 AMPOLA DILUENTE LIDOCAÍNA 1% 2 ML
2	18.670	FRASCO/ AMPOLA	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/ML - 5ML [EV]
3	18.660	FRASCO	INSULINA HUMANA REGULAR 100UI/ML -
4	1.590.000	COMPRI-MIDO	CARBONATO DE LÍTIO 300MG
5	952.700	COMPRI-MIDO	FENITOÍNA 100MG CONTROLADO
6	1.102.500	COMPRI-MIDO	FENOBARBITAL 100MG CONTROLADO
7	121.100	COMPRI-MIDO	OXCARBAZEPINA 300 MG
8	80.400	COMPRI-MIDO	OXCARBAZEPINA 600 MG
9	3.122	FRASCO	OXIBUPROCAÍNA CLORIDRATO 0,4% - FRASCO 5 M L (COLÍRIO)
10	129.850	COMPRI-MIDO	ALENDRONATO DE SÓDIO COMPRI-MIDO 70MG
11	303.000	COMPRI-MIDO	AMINOFILINA 100 MG COMPRI-MIDO
12	60.400	FRASCO	AMOXICILINA 250MG/5ML [SUSP. ORAL] 150 ML
13	1.128.100	COMPRI-MIDO	ATENOLOL 50MG COMPRI-MIDO
14	27.250	FRASCO	DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA 2MG/5ML + 0,25MG/5ML FRASCO 120 ML.
15	9.460	FRASCO	DOMPERIDONA 1MG/ML SUSPENSÃO - FRASCO COM 100ML
16	1.477.200	COMPRI-MIDO	ENALAPRIL 20MG
17	1.257.800	COMPRI-MIDO	ESCOPOLAMINA 10 MG
18	80.400	FRASCO	LACTULOSE 667MG/ML - FRASCO 120ML
19	37.820	COMPRI-MIDO	LOPERAMIDA 2 MG
20	80.960	COMPRI-MIDO	NEBIVOLOL 5 MG - COMPRI-MIDO
21	23.825	CARTELA	NORETISTERONA 0,35MG - 35 COMPRI-MIDOS
22	6.438.100	CÁPSULA	OMEPRAZOL 20MG
23	562.700	COMPRI-MIDO	PREDNISONA 5MG
24	1.420.100	COMPRI-MIDO	TIAMINA CLORIDRATO 300MG
25	1.191.040	COMPRI-MIDO	CARBONATO DE CALCIO 500MG + COLECALCIFEROL 400UI
26	1.071.040	COMPRI-MIDO	CARBONATO DE CÁLCIO COMPRI-MIDO 500MG
27	1.734.700	COMPRI-MIDO	VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1, B2, B3, B5 E B6)

1.4. São participantes do certame os municípios de: ALFREDO MARCONDES, ALVINLÂNDIA, ASSIS, BASTOS, CAIABU, CÂNDIDO MOTA, FERNÃO, FLORÍNEA, IBIRAREMA, JOÃO RAMALHO, LUTÉCIA, MANDURI, MARACÁI, NANTES, OCAUÇU, OURINHOS, PEDRINHAS PAULISTA, PIRAPOZINHO, PALMITAL, PAULISTÂNIA, PLATINA, QUINTANA, RIBEIRÃO DO SUL, SALTO GRANDE, SANDOVALINA, TARUMÃ e TIMBURI.

1.5. Os quantitativos de produtos destinados para cada município participante da licitação se acham definidos em Apêndice deste Termo de Referência.

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.7. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constantes das solicitações de participação na licitação desenvolvidas pelas Prefeituras aderentes do certame.

1.8. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano contado do encerramento da licitação. Extingue-se automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

a) nessa vigência os preços serão fixos e irrevogáveis;

b) poderá, no interesse da Administração contratante, ser prorrogada por novo período de 01 (um) ano, desde que haja acordo entre as partes e seja mantida vantajosidade do preço registrado.

c) em caso da prorrogação da vigência da ARP, o(s) preço(s) poderá(ão) reajustado(s) pelo IPCA-IBGE desde que haja acordo entre as partes.

d) a vantajosidade do preço registrado deverá ser comprovada pelo Município Contratante em seu processo de contratação, na forma da lei.

1.9. A minuta da Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da(s) contratação(ões), entre outras.

1.10. Os preços finais a terem os preços registrados deverão ter como teto; a) o Preço-Fábrica - PF constante da Tabela CMED divulgada pela CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED) disponibilizados no site da ANVISA (www.anvisa.gov.br), vigente na data da apresentação da proposta, considerado ICMS de 18% vigente para o Estado de São Paulo; b) preços registrados no Banco de Preços em Saúde - BPS (Acórdão TCU nº 10.531/2018 da 1ª Câmara, e Ofício 0012/2022-TCU/SecexSaúde).

1.11. O número completo do Registro no Ministério da Saúde (ANVISA), deve constar na proposta inicial.

2. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVAS

2.1. Do objeto:

A aquisição de medicamentos diversos para municípios consorciados se faz necessária devido à importância da garantia do acesso à saúde da população. Com a contratação por 12 meses e entrega parcelada, os municípios terão “garantido” suprimento contínuo e regular dos produtos, evitando interrupções no tratamento dos pacientes.

São itens já licitados em pregão anterior que foram considerados desertos ou fracassados.

São produtos destinados para o atendimento das demandas, as quais se acham previstos nos respectivos Planos de Compras Anual Consolidado, conforme documentos de adesão à licitação a ser realizada pelo CIVAP, apresentados pelos órgãos participantes, e que comporá o processo licitatório respectivo.

O critério de julgamento pelo menor preço por item é fundamental para garantir a economicidade na aquisição dos produtos, possibilitando que os recursos públicos sejam utilizados da forma mais eficiente possível. Além disso, a transparência do processo de contratação por meio do sistema de registro de preços assegura a isonomia entre os fornecedores e a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Dessa forma, a contratação do objeto é essencial para atender a demanda de saúde da população de forma eficiente, garantindo o direito à saúde e o interesse público em promover o acesso universal e igualitário aos medicamentos necessários.

A licitação deverá é realizada sob a regência da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Da adoção do Sistema de Registro de Preços:

A realização de contratação pelo Sistema de Registro de Preços, visa possibilitar suas aquisições quando de suas reais necessidades. Em decorrência do processo licitatório serão firmadas Atas de Registro de Preços entre os municípios participantes e a vencedor do certame, com vigência de 12 meses.

Trará controle mais efetivo às Administrações dos órgãos públicos participantes, traduzindo-se no estímulo ao consumo sustentável consciente.

A existência da ARP permitirá a garantia de uma infraestrutura adequada para a execução das tarefas diárias dos entes consorciados, já que a ausência do produto poderá prejudicar o atendimento trazendo riscos conforme explanado na inicial.

Pretende-se adquirir o produto selecionando a proposta mais vantajosa para administração, observando os princípios da isonomia e de sustentabilidade.

O SRP é utilizado pela impossibilidade de serem definidos com certo grau de precisão os quantitativos de cada produto necessários ao longo de 12 meses, diante da incerteza de quantos serão os cidadãos que irão necessitar, a identificação antecipada de qual medicamento, e a quantidade individual necessária levando-se em consideração a duração do tratamento.

2.3. Da participação de empresas em regime de consórcio:

O objetivo da eventual participação de empresas reunidas em consórcio seria a união de esforços de mais de uma empresa para realizar determinada empreitada, impregnada de questões de alta complexidade ou de relevante vulto. Para a presente aquisição é patente a variedade no mercado de empresas de diversos portes que vendem os equipamentos em tela.

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, não se constata a existência de nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

Outro fator a ser considerado é que a critério de julgamento será o de menor preço do item, o que afasta ainda mais a participação de empresas consorciadas.

Em face do exposto não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio.

2.4. Da divulgação da IRP

Dos produtos que se pretende ter o preço registrado, o CIVAP deu ciência aos municípios consorciados de sua intenção de realizar registro de preços para aquisição futura e eventual, pelo critério de julgamento de menor preço por item, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e seus atos regulamentadores e da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações.

Da publicidade da íntegra do Edital de Intenção de Registro de Preços para Licitação Compartilhada nº 003/2026 ocorrida em seu sítio eletrônico www.civap.sp.gov.br e no seu Diário Oficial Eletrônico, demonstraram interesse em participar do certame os municípios identificados no item 1.3. deste Termo de Referência.

O art. 86 da Lei nº 14.133/2021 define que o órgão licitador deve realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, ... A questão foi regulamentada, no âmbito do CIVAP, através da Portaria nº 14/2024, de 19 de agosto de 2024, que revogou a Portaria nº 006/2023, e que regulamenta em seu art. 41:

Art. 41. Os Consórcios, em atendimento aos seus objetivos e com a finalidade de ser o agente facilitador prevista nos Protocolos de Intenções, poderão realizar licitações e os procedimentos auxiliares referidos nos incisos I e IV do artigo 78 da Lei nº 14.133/2021, para contratação de bens e serviços, das quais os municípios, seus entes consorciados, sejam os beneficiários diretos.

§ 1º. Aos consórcios caberá tão somente a prática dos atos da fase interna da licitação, que se encerrará com o Termo de Homologação.

§ 2º. A fase preparatória compete única e exclusivamente aos municípios entes consorciados, não assumindo, os Consórcios, a responsabilidade pela elaboração dos documentos preliminares.

Partindo do conceito que ÓRGÃO GERENCIADOR “É o órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame licitatório para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente”, se conclui que o CIVAP não é

o Órgão Gerenciador visto que NÃO FORMALIZA nem estabelece qualquer tipo de controle sobre as Atas de Registro de Preços que são de responsabilidade única de cada município participante. A forma de contratação aqui referida é regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, art. 19:

Art. 19. Os consórcios públicos, se constituídos para tal fim, podem realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, nos termos do § 1o do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993. (g.n.)

Na realização de licitação compartilhada, que visa a concretização da economia de escala, se acha demonstrado o interesse comum do objeto que se destina a entes consorciados.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Indicação de marcas ou modelos:

NÃO haverá indicação de marcas, por ausência de histórico anterior relacionado com o processamento de vedação de marca ou de processo de padronização.

3.2. Exigência de amostra:

Na presente licitação NÃO HAVERÁ exigência de amostras.

3.3. Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto do preço registrado.

3.4. Garantia da contratação:

Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 13.144/2021.

3.5. Aceitação dos preços:

3.5.1. Será desclassificada a proposta que, após a fase de lances e de negociação:

a) apresentar preço final superior aos preços praticados pelo mercado conforme pesquisa de preços que antecedeu a expedição do edital (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexecutável;

b) apresentar preço final superior ao teto do Preço-Fábrica - PF constante da Tabela CMED divulgada pela CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED) disponibilizados no site da ANVISA (www.anvisa.gov.br), vigente na data da apresentação da proposta, considerado ICMS de 18% vigente para o Estado de São Paulo; e,

c) apresentar preço superior ao constante do Banco de Preços em Saúde - BPS. Acórdão TCU nº 10.531/2018 da 1ª Câmara, e Ofício 0012/2022-TCU/SecexSaúde.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

4.1. Os produtos deverão ser fornecidos parceladamente, de acordo com as necessidades de cada município.

4.2. São estimados fornecimentos trimestrais, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços entre as partes.

4.3. O prazo de entrega deverá ser de até 20 (vinte) dias corridos contados da data de recebimento, pela detentora, do pedido de compra (nota de empenho) emitido pela Secretaria do Município contratante.

4.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar, à Secretaria referida, as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.5. As entregas devem ocorrer em endereço indicado pela Prefeitura, sempre situado na zona urbana (sede do Município). O endereço será informado à detentora, pela Secretaria requisitante, no momento da confirmação do fornecimento da parcela do produto, NÃO SENDO O CIVAP O RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO.

Garantia, manutenção e assistência técnica

4.6. A garantia consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e alterações subsequentes.

4.7. A empresa fornecedora dos bens deverá ser responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

4.8. Na substituição de produtos defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem nenhum custo adicional.

4.9. Os produtos deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo às contratantes.

5. MODELO DE GESTÃO DA ARP

5.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.144/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão das contratações, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre a Secretaria do Município e a contratada/detentora devem ser realizadas por escritos sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços a Secretaria do Município poderá convocar o representante da empresa contratada (detentora) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.5. A minuta da Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência das contratações.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização das contratações, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada/detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Secretaria do Município, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistência na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificados pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução das contratações.

Liquidação e Pagamento

6.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento tais como (entre outros):

- a) A data da emissão;
- b) Os dados da ata e o órgão contratante;
- c) O valor a pagar; e
- d) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medições saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus às contratantes.

6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.11. O Município deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual/ata de registro de preços, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento do produto contratado e do respectivo documento fiscal válido.

6.17. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da detentora/contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

6.18. O pagamento será realizado:

- a) por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;
- b) através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela emissão do referido boleto;
- c) por PIX, quando couber.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

6.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.20. A contratada/detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições

abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.21. A presente licitação NÃO permitirá a antecipação de pagamento.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento de menor preço.

7.2. Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos.

Habilitação jurídica

7.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

7.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

7.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples, ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

7.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

7.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.12. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.42/1943.

7.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual, Distrital ou Municipal), quando houver, do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

7.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

a) em sendo o fornecedor estabelecido no Estado de São Paulo, será aceita Certidão Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, desde que negativa ou positiva com efeito de negativa.

b) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação econômico-financeira

7.15. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica.

Qualificação técnica

7.16. Não será exigida.

Declarações

7.17. Conforme Anexo III do Edital.

8. ESTIMATIVAS DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado (total) da contratação é de **R\$ 8.032.843,38** (oito milhões e trinta e dois mil e oitocentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos).

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da(s) futura(s) contratação(ões) correrão à conta de recursos consignados nos Orçamentos das Prefeituras participantes da licitação.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes (em sendo o caso) será indicada após aprovação da(s) Lei(s) orçamentária(s) respectiva(s) e liberação dos créditos correspondentes.

9.3. Os recursos financeiros para as despesas com a execução das aquisições serão atendidos pela dotação do orçamento vigente dos municípios participantes da licitação (próprios ou oriundos de repasses estadual ou federal, conforme o caso).

9.4. Por se tratar de contratações pelo Sistema de Registro de Preços, a disponibilização dos créditos orçamentários se dará na formalização de cada contratação, posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços, representados por nota de empenho de despesa, substitutivo do termo de contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O agrupamento dos produtos licitados se deu em decorrência da “juntada” dos pedidos para licitar, de cada município participante da licitação, pela equipe de apoio do CIVAP.

10.2. As obrigações e as responsabilidades das partes se acham dispostas na minuta da Ata de Registro de Preços.

Assis, 23 de março de 2026.

A Comissão:

Amanda da Costa Gomes
CPF nº 368.466.998-99 - CRF nº 57072
amandafarmaceutica.acg@gmail.com

Gisele Zancheta Vieira de Souza
CPF nº 298.891.518-04 - CRF nº 35492
giselezancheta@gmail.com

Renata Maria Pereira da Mota Palma
renatamp_mota@hotmail.com
CPF nº 300.550.518-98 - CRF nº 57078

APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA

Ref. - Pregão Eletrônico nº 007/2026

Processo nº 15/2026

Quantitativos por Municípios

DE: ALFREDO MARCONDES A MARACÁI

ITEM	QUANT	APRES.	DESCRIÇÃO	ALFREDO MARCONDES	ALVINLÂNDIA	ASSIS	BASTOS	CAIABU	CÂNDIDO MOTA	FERNÃO	FLORÍNEA	IBIRAREMA	JOÃO RAMALHO	LUTÉCIA	MANDURI	MARACÁI
1	28.380	FRASCO/AMPOLA	CEFTRIAXONA 500MG USO INTRAMUSCULAR – 1 FRASCO AMPOLA + 1 AMPOLA DILUENTE LIDOCAÍNA 1% 2 ML	180	500	2.000	1.000	1.000	1.000	250	1.650	500	300	500	4.000	500
2	18.670	FRASCO/AMPOLA	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/ML - 5ML [EV]	200	500	1.000	3.000	0	1.000	100	350	500	0	500	100	500
3	18.660	FRASCO	INSULINA HUMANA REGULAR 100UI/ML -	50	300	100	1.000	0	10.000	200	60	800	100	0	50	500
4	1.590.000	COMPRIMIDO	CARBONATO DE LÍCIO 300MG	20.000	15.000	500.000	48.000	20.000	70.000	9.000	6.000	2.000	2.000	6.000	40.000	30.000
5	952.700	COMPRIMIDO	FENITOÍNA 100MG CONTROLADO	15.000	15.000	200.000	36.000	15.000	70.000	7.200	10.000	2.000	1.000	20.000	30.000	30.000
6	1.102.500	COMPRIMIDO	FENOBARBITAL 100MG CONTROLADO	25.000	25.000	230.000	45.000	20.000	100.000	7.000	25.000	3.500	2.000	15.000	30.000	50.000
7	121.100	COMPRIMIDO	OXCARBAZEPINA 300 MG	3.000	5.000	2.000	18.000	0	15.000	1.000	0	2.000	2.000	6.000	2.000	5.000
8	80.400	COMPRIMIDO	OXCARBAZEPINA 600 MG	3.000	5.000	2.000	0	0	1.500	200	0	200	2.000	6.000	2.000	5.000
9	3.122	FRASCO	OXIBUPROCAÍNA CLORIDRATO 0,4% - FRASCO 5 M L (COLÍRIO)	30	50	100	0	0	100	10	0	2.000	0	100	50	0
10	129.850	COMPRIMIDO	ALENDRONATO DE SÓDIO COMPRIMIDO 70MG	1.200	500	30.000	0	2.000	20.000	0	0	5.000	1.000	10.000	2.000	3.000
11	303.000	COMPRIMIDO	AMINOFILINA 100 MG COMPRIMIDO	3.000	3.000	60.000	2.000	6.000	60.000	3.000	10.000	3.000	1.000	6.000	10.000	5.000
12	60.400	FRASCO	AMOXICILINA 250MG/5ML [SUSP. ORAL] 150 ML	1.000	300	7.000	2.000	1.200	15.000	200	2.000	3.000	1.000	300	500	1.500
13	1.128.100	COMPRIMIDO	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO	8.000	0	290.000	82.000	18.000	350.000	0	18.000	8.000	0	20.000	100.000	50.000
14	27.250	FRASCO	DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA 2MG/5ML + 0,25MG/5ML FRASCO 120 ML.	600	600	5.000	2.600	2.000	1.000	0	2.000	1.200	1.000	500	500	3.000

15	9.460	FRASCO	DOMPERIDONA 1MG/ML SUSPENSÃO - FRASCO COM 100ML	40	300	2.000	0	0	300	0	0	1.200	200	500	200	1.500
16	1.477.200	COMPRIMIDO	ENALAPRIL 20MG	6.000	0	500.000	1.000	25.000	300.000	0	34.000	8.000	0	20.000	150.000	150.000
17	1.257.800	COMPRIMIDO	ESCOPOLAMINA 10 MG	6.000	5.000	500.000	0	20.000	100.000	4.800	28.000	8.000	5.000	20.000	20.000	30.000
18	84.900	FRASCO	LACTULOSE 667MG/ML - FRASCO 120ML	150	800	30.000	1.800	2.000	20.000	250	0	500	1.000	500	2.000	3.000
19	37.820	COMPRIMIDO	LOPERAMIDA 2 MG	500	5.000	2.000	0	0	1.000	20	1.500	800	0	6.000	3.000	3.000
20	80.960	COMPRIMIDO	NEBIVOLOL 5 MG - COMPRIMIDO	500	1.000	2.000	0	0	1.200	400	3.000	8.000	0	15.000	5.000	5.000
21	23.825	CARTELA	NORETISTERONA 0,35MG - 35 COMPRIMIDOS	2.400	300	300	0	240	2.000	0	100	500	50	0	1.000	1.000
22	6.438.100	CÁPSULA	OMEPRAZOL 20MG	122.000	70.000	2.000.000	150.000	60.000	350.000	27.000	100.500	20.000	10.000	50.000	250.000	150.000
23	562.700	COMPRIMIDO	PREDNISONA 5MG	4.500	5.000	90.000	25.000	12.000	60.000	1.000	7.500	10.000	5.000	10.000	5.000	30.000
24	1.420.100	COMPRIMIDO	TIAMINA CLORIDRATO 300MG	26.000	8.000	410.000	86.000	30.000	100.000	5.000	62.000	5.000	5.000	20.000	20.000	50.000
25	1.191.040	COMPRIMIDO	CARBONATO DE CALCIO 500MG + COLECALCIFEROL 400UI	3.000	25.000	450.000	40.000	25.000	90.000	15.000	6.000	5.000	2.000	30.000	50.000	30.000
26	1.071.040	COMPRIMIDO	CARBONATO DE CÁLCIO COMPRIMIDO 500MG	3.000	15.000	450.000	40.000	20.000	90.000	0	6.000	5.000	2.000	30.000	40.000	30.000
27	1.734.700	COMPRIMIDO	VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1, B2, B3, B5 E B6)	38.000	30.000	600.000	80.000	20.000	1.200	12.000	0	2.500	10.000	20.000	70.000	5.000

DE: NANTES A TIMBURI

ITEM	APRES.	DESCRIÇÃO	NANTES	OCAUÇU	OURINHOS	PEDRINHAS PAULISTA	PIRAPOZINHO	PALMITAL	PAULISTÂNIA	PLATINA	QUINTANA	RIBEIRÃO DO SUL	SALTO GRANDE	SANDOVALINA	TARUMÁ	TIMBURI
1	FRASCO/ AMPOLA	CEFTRIAXONA 500MG USO INTRAMUSCULAR - 1 FRASCO AMPOLA + 1 AMPOLA DILUENTE LIDOCAÍNA 1% 2 ML	500	1.000	3.200	500	0	0	600	500	1.200	1.000	2.000	500	2.000	2.000
2	FRASCO/ AMPOLA	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/ML - 5ML [EV]	200	1.000	2.800	200	0	1.000	300	20	1.300	500	1.500	0	2.000	100
3	FRASCO	INSULINA HUMANA REGULAR 100UI/ML -	1.000	300	0	200	0	0	300	1.000	500	1.000	0	0	1.000	200
4	COMPRIMIDO	CARBONATO DE LÍCIO 300MG	10.000	21.000	500.000	6.500	100.000	41.000	15.000	5.500	12.000	50.000	15.000	1.000	35.000	10.000
5	COMPRIMIDO	FENITOÍNA 100MG CONTROLADO	10.000	21.000	250.000	6.000	50.000	15.500	15.000	3.000	36.000	50.000	25.000	2.000	10.000	8.000

6	COMPRIMIDO	FENOBARBITAL CONTROLADO 100MG	10.000	21.000	180.000	13.000	50.000	53.000	15.000	10.000	35.000	80.000	30.000	2.000	20.000	6.000
7	COMPRIMIDO	OXCARBAZEPINA 300 MG	5.000	9.000	5.000	1.500	0	0	4.500	0	600	30.000	0	1.500	0	3.000
8	COMPRIMIDO	OXCARBAZEPINA 600 MG	5.000	3.000	5.000	3.000	0	0	4.500	0	0	30.000	0	0	0	3.000
9	FRASCO	OXIBUPROCAÍNA CLORIDRATO 0,4% - FRASCO 5 M L (COLÍRIO)	20	100	0	50	0	0	0	0	0	500	0	0	0	12
10	COMPRIMIDO	ALENDRONATO DE SÓDIO COMPRIMIDO 70MG	5.000	4.000	15.000	1.000	0	13.000	15.000	800	0	1.000	0	10	0	340
11	COMPRIMIDO	AMINOFILINA 100 MG COMPRIMIDO	10.000	9.000	0	3.000	0	52.000	8.000	0	12.000	20.000	12.000	1.000	1.000	3.000
12	FRASCO	AMOXICILINA 250MG/5ML [SUSP. ORAL] 150 ML	500	1.000	9.500	1.000	0	4.000	400	750	2.500	2.000	600	500	2.500	150
13	COMPRIMIDO	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO	10.000	0	0	1.000	0	47.500	5.000	10.000	20.000	20.000	0	40.000	22.600	8.000
14	FRASCO	DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA 2MG/5ML + 0,25MG/5ML FRASCO 120 ML.	800	1.000	0	200	0	0	800	1.000	1.100	1.000	150	600	0	600
15	FRASCO	DOMPERIDONA 1MG/ML SUSPENSÃO - FRASCO COM 100ML	200	100	0	50	100	0	800	200	150	1.000	120	200	0	300
16	COMPRIMIDO	ENALAPRIL 20MG	5.000	0	0	1.000	0	66.000	5.000	8.000	40.000	30.000	0	50.000	58.200	20.000
17	COMPRIMIDO	ESCOPOLAMINA 10 MG	5.000	9.000	280.000	20.000	0	50.000	10.000	6.000	25.000	20.000	35.000	10.000	40.000	1.000
18	FRASCO	LACTULOSE 667MG/ML - FRASCO 120ML	500	1.000	6.000	600	1.000	0	500	2.000	100	3.000	300	400	2.000	1.000
19	COMPRIMIDO	LOPERAMIDA 2 MG	1.000	1.000	0	500	0	0	7.000	0	1.500	1.000	0	0	0	3.000
20	COMPRIMIDO	NEBIVOLOL 5 MG - COMPRIMIDO	5.000	3.000	0	1.500	0	0	5.000	0	360	20.000	0	2.000	0	3.000
21	CARTELA	NORETISTERONA 0,35MG - 35 COMPRIMIDOS	0	3.500	0	200	0	0	50	1.000	120	10.000	0	50	0	1.015
22	CÁPSULA	OMEPRAZOL 20MG	20.000	56.000	1.400.000	100.000	200.000	500.000	40.000	110.000	90.000	100.000	200.000	50.000	162.600	50.000
23	COMPRIMIDO	PREDNISONA 5MG	10.000	9.000	140.000	500	20.000	20.000	15.000	0	12.000	50.000	9.000	3.000	6.200	3.000
24	COMPRIMIDO	TIAMINA CLORIDRATO 300MG	10.000	9.000	140.000	8.000	120.000	122.000	10.000	20.000	25.000	30.000	30.000	5.000	57.200	6.900
25	COMPRIMIDO	CARBONATO DE CALCIO 500MG + COLECALCIFEROL 400UI	10.000	21.000	190.000	6.000	50.000	0	20.000	1.000	1.440	50.000	50.000	0	12.600	8.000
26	COMPRIMIDO	CARBONATO DE CÁLCIO COMPRIMIDO 500MG	10.000	6.000	190.000	1.000	30.000	0	15.000	12.000	1.440	50.000	6.000	3.000	12.600	3.000
27	COMPRIMIDO	VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1, B2, B3, B5 E B6)	10.000	25.000	470.000	3.000	50.000	90.000	20.000	15.000	10.000	50.000	50.000	15.000	15.000	23.000